



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

EDITAL

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA A CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/01/2018 ÀS 09H30MIN.

LOCAL: Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL, no 2º andar do prédio sede da Casa Civil do Estado do Maranhão localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, bairro Calhau, São Luís – Ma.

PREGOEIRA OFICIAL: Gardênia Baluz Couto

EQUIPE DE APOIO: Aldeides Bezerra de Oliveira, Hilda Pereira da Silva, Maria Luísa Nogueira Lopes e Rafael Pinheiro de Sousa.



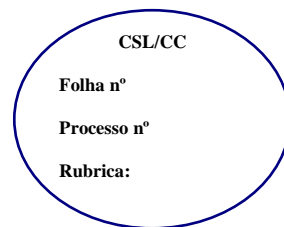
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

SUMÁRIO

01.	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
02.	DO OBJETO
03.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
05.	DO DIREITO DE PREFERÊNCIA-LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
06.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
07.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
08.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
09.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
10.	DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
11.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
12.	DO CONTRATO
13.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

EDITAL

PREÂMBULO

A Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, por meio da Comissão Setorial Permanente de Licitação neste ato denominada CSL, representada por sua Pregoeira que este subscreve, designada pela Portaria nº 095 de 20 de novembro de 2017 da Secretaria da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de novembro de 2017, torna público que às **09h30min do dia 08 de janeiro de 2018**, na Sala de Licitações localizada no 2º andar do prédio sede da Casa Civil, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, bairro Calhau, nesta cidade, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL DE Nº 036/2017-CSL/CC**, do tipo **MENOR PREÇO** para contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos para a Casa Civil do Estado do Maranhão, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação para **HABILITAÇÃO** serão recebidos pela **PREGOEIRA**, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital, após o Credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil, de 2ª a 6ª feira das 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 19hs00min, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente e ainda disponível, no site da Casa Civil "www.casacivil.ma.gov.br", somente para consulta dos interessados.

1.5. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver nome de responsável da empresa, devendo o mesmo comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Casa Civil.

1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Casa Civil, com base na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas ao procedimento.

1.8. É facultado à Pregoeira:

a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

b) Solicitar aos setores competentes da Casa Civil a elaboração de Pareceres Técnicos e ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões.

c) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

d) Releva omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

e) Negociar diretamente com os licitantes em qualquer momento da Licitação visando obter preço melhor, não podendo, porém, alterar o objeto da licitação nem tampouco as condições de classificação e habilitação.

1.9. A Pregoeira antes de iniciar a fase de lances poderá definir o valor mínimo de diferença entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

1.10. A Pregoeira poderá delegar aos membros da Equipe de Apoio as atribuições seguintes:

- a) Recebimento de impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos;
- b) Credenciamento de licitantes;
- c) Recebimento dos envelopes das Propostas e Habilitação;
- d) Abertura dos envelopes das Propostas e leitura dos Preços;
- e) Recebimento de amostras e encaminhamento ao setor responsável para exame se houver;
- f) Elaboração de Atas;
- g) Disponibilização de processo para exame dos interessados;
- h) Juntada de documentos, com respectivo Termo de juntada, numeração de folhas, assinaturas e rubricas;

1.11. Integram ao presente Edital, como **ANEXOS** e independentes de transcrição, os documentos seguintes:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo Carta Credencial
ANEXO III	Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO IV	Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual– MEI
ANEXO V	Modelo Carta Proposta
ANEXO VI	Modelo Planilha Quantitativa de Preços Unitário e Total
ANEXO VII	Modelo Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de Lavagem (Simples) de Veículos, com vistas à lavagem dos veículos locados pela Casa Civil do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2.2. O valor máximo total estimado para a licitação é de **R\$ 28.414,08** (vinte e oito mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos) conforme Planilha constante do item **11.1** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2.3. Observando o disposto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e a autorização do Subsecretário da Casa Civil, nos termos na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, a licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, enquadradas nas condições deste Edital.

2.3.1. Se a presente licitação for proclamada deserta ou fracassada a mesma poderá ser repetida, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme dispõe o § 4º do art.7º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e estejam enquadradas como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual MEI, consoante dispõem o artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 47 e 48, inciso II da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e regulamentada pelas Leis Estaduais nºs 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e 10.403, de 29 de dezembro de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

3.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f)** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i)** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- j)** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.3. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seus enquadramentos mediante a apresentação do documento mencionado no **subitem 5.1.** deste Edital, facultado à Casa Civil, se for o caso, promover diligência com a finalidade de sanar dúvidas conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a)** Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b)** Empresa que esteja suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c)** Empresa, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Estadual, Federal ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Empresas reunidas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladas coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos do art.9º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- d1)** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em Consórcio, em razão de seu valor considerando que na prática as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. (Jurisprudência: TCU, ACORDÃO de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1")
- e)** Servidor ou dirigente da Casa Civil do Estado do Maranhão.
- f)** Empresas concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- g)** Aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil do Estado do Maranhão.
- h)** Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

3.4.1 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, familiar entre pessoas físicas ou pessoas jurídicas e a Casa Civil do Estado do Maranhão incluindo-se os membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação, os Pregoeiros e a Equipe de Apoio.

3.4.2. O interessado impedido de participar da licitação nas condições definidas neste subitem assim como o não credenciado terá direito ao contraditório e ampla defesa após o julgamento da licitação, nos termos do enunciado no **item 11** deste Edital que trata das regras para a interposição de Recursos.

3.5. DO CREDENCIAMENTO

3.5.1. A Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos licitantes presentes no ato, mediante entrega de documentos exigidos para o Credenciamento, nas condições definidas neste subitem.

3.5.2. Os interessados deverão apresentar para Credenciamento separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, e em original ou cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil os documentos seguintes:

a) CARTA CREDENCIAL ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA** ou Documento de Identidade que comprovem a outorga de poderes, necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação

a1) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, atualizados e arquivados no registro competente.

a2) Se o licitante designar procurador ou credenciado, este deverá apresentar a Carteira de Identidade ou documento equivalente bem como a Procuração (pública/particular) ou Carta Credencial conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, devendo os mesmos obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, serem firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social, ou estatuto ou ato de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua responsabilidade, acompanhados de cópia do contrato social, ou estatuto ou ato constitutivo, arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

a3) A não comprovação da outorga de poderes, previsto nos documentos de Credenciamento e necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação, na fase do credenciamento não impossibilitará a participação do licitante com a entrega dos envelopes, apenas não terá o mesmo direito à fala nas Sessões públicas.

b) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com a exigência do art.4º inciso VII da Lei nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III** deste Edital.

b1) A não apresentação da Declaração de que Cumpre os Requisitos para a Habilitação acarretará no impedimento do licitante em participar do presente Pregão.

c) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme exigência da Lei Complementar nº123/2006 regulamentada pela Estadual nº 10.403/2015, no Modelo do **ANEXO IV** deste Edital, ou outro documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente.

c.1) Nos termos do artigo da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015 a ausência da Declaração especificada na alínea "c" deste subitem exigida para o enquadramento da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá a sua participação neste Pregão.

3.5.3. Não será permitido ao mesmo Credenciado representar mais de um licitante e nem mais de um Credenciado para o mesmo licitante.

3.5.4. A cada Sessão Pública realizada o Credenciamento será conferido pela Pregoeira, ficando restrita a manifestação na licitação apenas aos licitantes Credenciados.

3.5.5. Encerrada a fase do Credenciamento pela Pregoeira e após declarado por ela o numero de licitantes Credenciados serão recebidos os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação dos licitantes participantes não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.5.6. O ingresso de licitantes no recinto, após o encerramento do Credenciamento será permitido apenas para



assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das Propostas qualquer poderá impugnar este Edital, assim como solicitar pedidos de esclarecimentos, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, cabendo à Pregoeira, com o auxílio da Unidade requisitante do Termo de Referência e da Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Casa Civil, se for o caso, respondê-la no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas).

4.2. As impugnações assim como os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados em dias e horários de expedientes, na Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil sendo facultada à Pregoeira aceitar ou não aqueles enviados para o e-mail da Comissão Setorial Permanente de Licitação csl@casacivil.ma.gov.br.

4.3. Caso as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sejam encaminhados por e-mail o interessado obriga-se no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o envio, apresentar o original na Comissão Setorial Permanente de Licitação, devidamente assinado com identificação do signatário, sob condição de ser desconsiderado seu pedido, exceto se houver no e-mail a assinatura digital do titular do pedido.

4.4. As impugnações e os esclarecimentos serão comunicados a todos os demais interessados que tiverem adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Setorial Permanente de Licitação e ainda serão disponibilizados no site da Casa Civil.

4.5. O prazo de 02(dois) dias úteis para impugnação do Edital e pedido de esclarecimento estabelecido é decadencial, portanto se formulados fora desse prazos serão considerados intempestivos.

4.6. Se a Impugnação formulada não for respondida dentro do prazo estabelecido a Sessão de abertura do Pregão poderá ser adiada mediante Notificação podendo ainda, a Pregoeira se for o caso, comunicar o adiamento diretamente aos interessados que se fizerem presentes na data prevista para a referida Sessão de abertura e lavrar os fatos na Ata correspondente.

4.7. Havendo qualquer modificação no Edital em decorrência de Impugnação, pedido de esclarecimentos ou de ofício que afete substancialmente a formulação das Propostas a Sessão de abertura também será adiada e designada nova data, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido.

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Setorial de Licitação.

5. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º123/2006

5.1. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI interessadas em participar da Licitação, para usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar na fase do Credenciamento o enquadramento da Empresa mediante a apresentação da Declaração estabelecida na **alínea “c” do subitem 3.5.2** deste Edital de acordo com as normas da Lei Estadual nº 10.403/2015.

5.2. Considerando que o presente Pregão destina-se à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no certame somente será concedido aos licitantes o tratamento favorecido na fase da Habilitação, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 nas Leis Estaduais supramencionadas.

5.3. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação.

5.3.1. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e para o Microempreendedor Individual – MEI, beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o §1º do art.43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

5.3.2. Caso os documentos de regularidade fiscal do licitante beneficiário, classificado em primeiro lugar apresentem irregularidades na fase de Habilitação, será o mesmo proclamado habilitado e vencedor com ressalvas e concedido a ele o direito de saneamento previsto na legislação em vigor, que terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou diretamente de 10 (dez) dias úteis para a regularização dos documentos, devendo serem entregues na Comissão Setorial Permanente de Licitação, em envelope lacrado identificando o Pregão. O termo inicial do mencionado prazo será o do momento em que for o licitante declarado pela Pregoeira vencedor do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

5.3.3. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido ensejará a inabilitação do licitante e na aplicação de penalidades previstas neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o Credenciamento, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação serão entregues pelo licitante ou pelo seu representante legal, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº. 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº 036/2017-CSL/CC Casa Civil do Estado do Maranhão Data: 08/01/2018 Hora: 09hrs30min Razão Social da Empresa Licitante	ENVELOPE Nº. 02 Documentos para a Habilitação Pregão Presencial nº 036/2017-CSL/CC Casa Civil do Estado do Maranhão Data: 08/01/2018 Hora: 09hrs30min Razão Social da Empresa Licitante
--	---

6.2. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente por servidor da Comissão Setorial de Licitação da Casa Civil mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.3. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor da Comissão Setorial de Licitação da Casa Civil, esta ficará à disposição dos interessados no horário de expediente, na sala da Comissão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até as 19 (dezenove) horas do dia anterior à data marcada para a Sessão de abertura do Pregão. Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. A Proposta de Preços assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo licitatório, não podendo dele serem retirados.

6.5. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, com o modelo da Carta Proposta, **ANEXO V** deste Edital, contendo os elementos e informações seguintes:

a) Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor.

b) Descrição do objeto da licitação de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições exigidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

c) Planilha de Preços unitário e total no Modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

c1) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, inclusive impostos, taxas, fretes e demais encargos.

c2) Havendo diferenças nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário cabendo a Pregoeira a correção do valor da Proposta.

c2.1.) O licitante deverá ofertar preços para o **ITEM ÚNICO** que compõe o objeto da licitação. A ausência de preços implicará na desclassificação da sua Proposta.

c3.1) Para fins do disposto na **alínea c2** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela multiplicação do preço unitário do **item** da Proposta, multiplicado por suas respectivas quantidades.

c4) O valor unitário, total e global propostos não poderá ser superior ao valor unitário, total e global máximos constantes da Planilha de Preços, **ANEXO V** deste Edital.

c4.1) Caso ocorra à situação da **alínea c4**, a Pregoeira antes da desclassificação da Proposta por preço acima do máximo estabelecido no Edital, poderá permitir ao licitante a redução do preço unitário, desde que o preço unitário



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC
Folha nº
Processo nº
Rubrica:

reduzido seja igual ao preço unitário máximo da Planilha de Preços Anexa a este Edital e o valor global da Proposta do licitante readequado, seja superior ao da menor proposta registrada. Caso não seja obedecida esta regra a Proposta do licitante será desclassificada por preço acima do máximo estabelecido no Edital.

c5) Somente serão aceitos preços com até (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995.

d) Indicação do prazo de validade da Proposta não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua entrega.

e) Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

7.2. A apresentação da Proposta de Preços implica para o licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.3. O licitante que desejar reproduzir as informações constantes da Carta Proposta, **ANEXO V** deste Edital, poderá assim fazer, desde que não altere e ou descaracterize a substância do Modelo indicado.

7.4. Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Casa Civil.

7.5. As Propostas de Preços, em vista ao atendimento do disposto no art. 5º, § 1º da Instrução Normativa nº34, de 19 de novembro de 2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE deverão também ser entregues à Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil em dispositivo portátil de gravação (DVD/CD-R ou PEN-DRIVE,) para serem encaminhadas aquele Tribunal por meio eletrônico.

7.5.1. A mídia das propostas deverá ser entregue de preferência na Sessão de Abertura deste Pregão, caso não ocorra poderão ser entregues posteriormente, no prazo máximo de 05(cinco) dias da data da sessão de abertura, na Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação, ou ainda disponibilizadas para o e-mail da CSL csl@casacivil.ma.gov.br.

7.6. Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta de Preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

7.7. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos, podendo a Casa Civil abrir negociação para manter o preço proposto.

7.8. A Casa Civil poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

7.9. A Casa Civil poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para a Habilitação o licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº02**, devidamente lacrado, documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira através dos documentos seguintes:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados, devidamente registrados no registro competente, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** conforme exigência do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para os licitantes sediados no Estado do Maranhão.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de



Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e1) Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa o licitante poderá apresentar a Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme § 2º do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

f) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, expressa do licitante assinada pelo seu representante legal informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o Modelo no **ANEXO VI** deste Edital.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado**, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda por pessoa Jurídica do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

b) **Declaração formal** e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, declarando que dispõe de instalação física habilitada para a execução dos serviços de lavagem dos veículos, de acordo com a legislação própria.

c) **Declaração formal** e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, declarando que dispõe, no mínimo, dos equipamentos e máquinas abaixo relacionados considerados essenciais para a execução:

- c1) Lavadora de alta pressão;
- c2) Bomba para lava jato;
- c3) Hidrolavadora;
- c4) Aspirador automático;
- c5) Rampa/ elevador hidráulico.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) Não havendo prazo de validade expresso na Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial será válida aquela que foi expedida a menos de 60(sessenta) dias de antecedência da data da entrega das propostas de preços.

9. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1. No dia e hora designados no Edital, a Pregoeira dará abertura à Sessão Pública do certame informando aos presentes o objeto da licitação e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos e, em seguida procederá ao Credenciamento com o recebimento e análise dos documentos exigidos no subitem 3.5 deste Edital.

9.1.1. No ato do Credenciamento os licitantes beneficiários do direito de preferência comprovarão esse direito de acordo com o enunciado no **subitem 3.5.2** deste Edital.

9.2. Após o Credenciamento, a Pregoeira declarará o número de licitantes credenciados e dos não credenciados, se houver, e fará o recebimento dos Envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em separados dos licitantes Credenciados. Em seguida procederá á abertura do Envelope nº01 Proposta de Preços, no seguinte desenvolvimento.

9.2.1. Os preços serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da Sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

9.2.2. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e depois de verificadas sua conformidade com as exigências do Edital, serão proclamadas adequadas ou desclassificadas. Seguidamente as Propostas adequadas serão selecionadas para a fase de lances, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos,



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

na condição seguinte: a Proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10%(dez por cento) da de menor preço.

9.2.2.1. Na fase de exame de conformidade da proposta, será verificada a aceitabilidade quanto à conformidade do objeto apresentado com as especificações do edital e o valor estimado para a contratação.

9.2.3. No caso de absoluta igualdade de preços de duas ou mais Propostas, a Pregoeira realizará sorteio para definir a que dará o primeiro lance.

9.2.4. Não havendo no mínimo três Propostas escritas de preços nas condições definidas no **subitem 9.2.2** a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03(três), para que participem da fase de lances, quaisquer que sejam os preços, observando-se como limite o valor máximo estabelecido na Planilha de Preços Anexa à este Edital.

9.2.5. Os licitantes selecionados para a fase de lances, serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

9.2.6. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pela Pregoeira, devendo o licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado.

9.2.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

9.2.8. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

9.2.9. Se a Proposta de menor preço estiver conforme as exigências editalícias, será declarada classificada e aberto o **Envelope nº02 - Habilitação** do licitante proponente, procedendo-se ao seu exame.

9.2.10. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, a Pregoeira desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente até a declaração do licitante vencedor.

9.2.11. Será sempre permitido à Pregoeira negociar os preços com os licitantes visando aumentar as vantagens de obtenção de melhor preço para Administração não podendo, entretanto, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

9.2.12. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será o licitante declarado Habilitado e vencedor do certame.

9.2.13. Na análise dos documentos de Habilitação será concedido o direito de preferência quanto ao saneamento dos documentos de Regularidade Fiscal do licitante que apresentem irregularidades sendo-lhe concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou concedido diretamente 10(dez) dias úteis para a regularização.

9.2.14. Após a proclamação do vencedor da licitação a Pregoeira consultará os licitantes presentes sobre a intenção de Recorrer desse julgamento. A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer.

9.2.15. Havendo manifestação da intenção de Recurso, a Pregoeira registrará na Ata os motivos e as razões procedendo da forma seguinte:

a) resumirá a motivação do licitante recorrente registrando na Ata da sessão.

b) informará aos licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de Recurso caso os autos do processo licitatório não forem disponibilizados imediatamente para vistas.

c) informará aos demais licitantes que estes terão o mesmo prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das contrarrazões ao Recurso prazo este se iniciará após a sequência do prazo concedido ao licitante Recorrente.

d) alertará aos licitantes se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos Recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso.

9.2.16. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, encaminhando os autos para a contratação.

9.2.17. Não havendo interesse em recorrer, a Pregoeira encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada procedendo em seguida à Adjudicação do objeto ao licitante vencedor e submetendo o procedimento à Homologação da autoridade superior.



9.2.18 Proclamado o vencedor do certame, fica este obrigado a apresentar no prazo de 02(dois) dias úteis contados do encerramento da Sessão, a Proposta adequada aos lances ofertados, como condição para Adjudicação. O não atendimento ao prazo estabelecido decairá o direito à Adjudicação sendo dada continuidade ao procedimento com o licitante remanescente.

9.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.3.1. A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e ofereça o menor preço.

9.3.2. Será desclassificada a Proposta que:

a) cuja omissão das informações e especificações sobre o objeto ofertado inclusive quanto a representatividade do signatário da Proposta, inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital.

b) que não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência.

c) Que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pela Pregoeira admitindo-se, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame da Casa Civil ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

d) que apresentem preços unitários e totais acima dos preços unitários e totais máximo estabelecidos na Planilha de Preços anexa a este Edital.

9.3.3. O licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstrar a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso a Pregoeira retomará a Sessão com os licitantes remanescentes.

9.3.4. Poderá o presente Pregão ser julgado com apenas uma Proposta de Preços desde que esta atenda as condições do Edital e o preço seja compatível com os praticados na Planilha de Preços Anexa a este Edital.

9.3.5. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, respeitando o direito de Recurso concedido ao licitante desclassificado.

9.3.6. Caso haja Recurso, o prazo de apresentação de novas propostas será suspenso até a conclusão do julgamento dos Recursos. Sendo improcedentes os Recursos interpostos a Pregoeira dará prosseguimento ao certame retornando à todos os licitantes o prazo estabelecido no **subitem 9.3.5.**

9.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.4.1. O julgamento da Habilitação terá início com a verificação da adequação dos documentos do licitante classificado em primeiro lugar com as exigências deste Edital.

9.4.2. Será proclamado Habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos neste Edital e Inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

9.4.3. As Declarações e Atestados emitidos pelo próprio licitante deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, com identificação do signatário.

9.4.4. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4.5. Os documentos de Habilitação deverão estar em nome do licitante, com indicação do CNPJ da empresa.

9.4.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.4.7. Em se tratando de licitante filial, os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da Matriz.

9.4.8. Se o licitante beneficiário do direito de preferência não apresentar a documentação referente à Regularidade Fiscal no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo o mesmo proclamado inabilitado e selecionada a Proposta de Preços subsequente em ordem de preço dos outros licitantes com direito de preferência, se houver.

9.4.9. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação da documentação que ensejou sua inabilitação, respeitando o direito do licitante de recorrer no ato da



inabilitação.

9.4.10. Caso haja Recurso, o prazo de apresentação de novos documentos será suspenso até a conclusão do julgamento dos Recursos. Sendo improcedentes os Recursos interpostos a Pregoeira dará prosseguimento ao certame retornando à todos os licitantes inabilitados o prazo estabelecido no **subitem 9.4.9**

9.4.11. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando a critério da Pregoeira se tratarem de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros materiais.

9.4.12. Os Envelopes de habilitação dos demais licitantes permanecerão sob a guarda da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a Homologação da Licitação ou, até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerrado o julgamento da licitação, caberá ao Secretário Chefe da Casa Civil o ato de homologação da licitação, podendo este revogar a licitação por conveniência administrativa, ou anulá-la por ilegalidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Encerrado o julgamento e declarado o vencedor, os licitantes e os impedidos de participar da licitação poderão manifestar o interesse em recorrer, devendo a manifestação ser imediata, expressa e motivada, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando o interessado presente e expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente; se está ausente à sessão e não indica representante na fase de credenciamento da sessão.

11.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4. O Recurso será dirigido ao Secretário Chefe da **CASA CIVIL** por intermédio da Pregoeira, devidamente protocolado. Recebido o Recurso, a Pregoeira, reconsiderando ou não sua decisão, o encaminhará devidamente informado, à consideração do Secretário Chefe da **CASA CIVIL** que proferirá o julgamento.

11.5. Após julgamento do Recurso, o objeto da licitação será Adjudicado ao licitante vencedor, Homologada a licitação, e autorizada a contratação.

11.6. O julgamento dos Recursos será comunicado a todos os licitantes participantes, mediante Notificação emitida pela Comissão Setorial de Licitação, sendo ainda disponibilizado no site da **CASA CIVIL** para conhecimento de todos.

11.7. Não havendo manifestação de Recurso, a Pregoeira procederá à Adjudicação do objeto ao licitante vencedor e encaminhará o Processo à autoridade competente para Homologação.

11.8. O acolhimento de Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a Homologação o licitante Adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Notificação, assinar o Contrato de acordo com a Minuta **ANEXO VIII** deste Edital, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, analisado e aceito pela Casa Civil.

12.3. Se o Adjudicatário não atender à convocação estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei garantindo a ampla defesa e o contraditório. Nesse caso poderá a casa Civil convocar os licitantes remanescentes, observando as regras dispostas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

12.4. A assinatura do contrato fica condicionada a verificação da regularidade da habilitação jurídica, fiscal, e trabalhista, e se for o caso a técnica e econômico-financeira, assim como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA e Consulta no Cadastro de Inadimplentes do Estado - CEI de acordo com a Legislação específica.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

12.5. Para a assinatura do contrato, o licitante Adjudicatário será representado por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o documento que comprove esses poderes ou por procurador com poderes específicos, conforme procuração apresentada no ato da assinatura do instrumento de ajuste.

12.6. Constam da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital, as Cláusulas que definem as condições e os demais elementos necessários à execução do objeto desta licitação tais como: qualificação, valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidades das partes, sanções, dotação orçamentária, rescisão, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Casa Civil, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, observando-se as regras contidas na lei nº 8.666/93.

13.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís – MA, 20 de dezembro de 2017.

Gardênia Baluz Couto
Pregoeira Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC
Folha nº
Processo nº
Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Lavagem (Simples) de Veículos, com vistas à lavagem dos veículos locados pela Casa Civil do Estado de Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de se manter limpos e conservados os veículos locados pela Casa Civil, utilizados pelas autoridades e servidores a serviço.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo obedecerá ao procedimento licitatório disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVAS

4.1. Para o atendimento das necessidades da Casa Civil, foram planejados os serviços de lavagem dos veículos, nas especificações e condições mínimas descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
01	Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração geral, secagem com flanela limpa e conservada. *Veículos tipo Sedan, Hatch etc. Ex: Sandero	UND.	576

4.2. A Lavagem Simples/Rápida será realizada 01(uma) vez por semana em cada veículo.

4.3. O licitante deverá ofertar o preço unitário do serviço assim como o preço total da sua Proposta, levando em consideração o quantitativo total do serviço o estimado para o período de 12 (doze) meses.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, sendo o local habilitado e devidamente autorizado para a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE realizar vistoria in loco para verificação das instalações da CONTRATADA. 5.2. Deverá a CONTRATANTE agendar as lavagens dos veículos junto à CONTRATADA com 24h (vinte e quatro) horas antecedência.

5.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos específicos para a lavagem dos veículos, tipo lavadora de alta pressão, bomba para lava jato, hidrolavadora e aspirador automotivo.

5.4. Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pela CONTRATANTE, juntamente com a requisição dos serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pela CONTRATANTE o dia e a hora do recebimento dos veículos.

5.6. Os serviços e a devolução dos veículos deverão ocorrer em até 06 (seis) horas após a entrada dos mesmos no estabelecimento da CONTRATADA.

5.6.1. Ao término de cada serviço(s) executado(s), a Contratada deverá informar à Casa Civil para que sejam providenciados os procedimentos para recondução do(s) veículo(s) por motoristas devidamente autorizados às dependências da CONTRATANTE.

5.7. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** pelo Gestor/Fiscal do contrato, que receberá os serviços para verificação. Encontrando



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC
Folha n°
Processo n°
Rubrica:

irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: pelo Gestor/Fiscal do contrato, após o recebimento provisório, oportunidade em que será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo.

5.7.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Gestor do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

5.8. A contratação dos serviços será solicitada pela Unidade requisitante, formalizada por intermédio de Ordem de Serviço assinada entre as partes, cujas condições de execução obedecerão às normas legais disciplinadoras do procedimento e as estabelecidas neste Termo.

5.9. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados no Contrato, e na Ordem de Serviço sujeitará ao fornecedor, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos, apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

5.11. Imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá indicar à CASA CIVIL o seu representante na execução do ajuste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

6.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

6.2. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

6.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por esta solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

6.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

6.6. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços;

6.7. Atender a todos os prazos estabelecidos para executar os serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;

6.8. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços executados;

6.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços pertinente e compatível com o serviço a ser contratado;

6.10. Fornecer, na oportunidade da contratação dos serviços, documentação necessária que comprove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CAEMA, Cadastro Estadual Inadimplente-CEI, Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa) e Municipal, Justiça do Trabalho, devidamente atualizada.

6.11. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE o que segue:

7.1. Fiscalizar a execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas;

7.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

7.3. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

7.4. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato;

7.5. Efetuar o pagamento do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6. Promover, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço contratado;

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica previstas na Lei nº 8666/93, a empresa concorrente deverá comprovar qualificação técnica e operacional e econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos seguintes:

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou ainda por pessoa Jurídica do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

b) Declaração formal e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, declarando que dispõe de instalação física habilitada para a execução dos serviços de lavagem dos veículos, de acordo com a legislação própria.

c) Declaração formal e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, declarando que dispõe, no mínimo, dos equipamentos e máquinas abaixo relacionados considerados essenciais para a execução:

- c1) Lavadora de alta pressão;
- c2) Bomba para lava jato;
- c3) Hidrolavadora;
- c4) Aspirador automático;
- c5) Rampa/elevador hidráulico.

9. DO CONTRATO

9.1. O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pela Comissão Setorial de Licitação para a assinatura do Contrato mediante as condições previamente estabelecidas.

9.2.1. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Casa Civil convocará os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CASA CIVIL, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

11. DA ESTIMATIVA DO CUSTO

11.1. O valor apurado para o objeto da contratação obtido mediante pesquisa de mercado realizada pela Supervisão de Compras da Casa Civil importa um total de **R\$ 28.414,08** (vinte e oito mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), discriminados conforme tabela a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração geral, secagem com flanela limpa e conservada. *Veículos tipo Sedan, Hatch etc. Ex: Sandero.	UND.	576	49,33	28.414,08
TOTAL				R\$28.414,08	

12. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

13. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, os quais serão designados através de Portaria.

13.2. Competirá ao Gestor/Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

14. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA COORDENADORA

14.1. Supervisão Administrativa da Casa Civil/ Setor de Serviços Gerais e Transportes.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Conceição de Maria dos S. Nascimento
Assessor Especial/CC
Mat.: 2198430

Débora Lima e Silva
Supervisora Administrativa/CC
Mat.: 2483162



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha n°

Processo n°

Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

ANEXO II
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUE - SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC.

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na ----- inscrita no CNPJ/MF sob nº----pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a)-----portador(a) do RG nº-----e do CPF nº --- para, na qualidade de representante legal da empresa ----- participar da Licitação instaurada pela **CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC**, cujo objeto trata da prestação de serviços de lavagem de veículos para a Casa Civil do Estado do Maranhão mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa ---- ofertar lances, assinar documentos, requerer, concordar, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha n°

Processo n°

Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUESÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC

A empresa ----- estabelecida na cidade de ----, inscrita no CNPJ/MF sob nº----, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 4º inciso VII da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/CSL/ CC**, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUESÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC

A empresa ----- estabelecida na cidade de ----, inscrita no CNPJ/MF sob nº----, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 **DECLARA** sob as penalidades da Lei que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como **Microempresa ()** ou **Empresa de Pequeno Porte ()** ou **Microempreendedor ()** em conformidade com as normas da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, estando plenamente apta a participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/CSL/ CC**.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017CC

ANEXO V
MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUE - SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital e seus anexos.

2. Propomos à Casa Civil do Estado do Maranhão o valor total de R\$----() para os prestação de serviços de lavagem de veículos para a Casa Civil do Estado do Maranhão, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC** conforme especificações e preços unitário e total constantes da Planilha de Preços anexa a esta Proposta, asseverando que:

a) o objeto desta Proposta será executado de acordo com as exigências determinadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

b) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto contratado;

c) assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os serviços e materiais, como também inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua prestação e declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão concordando com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidas no Edital.

d) nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, tributos, inclusive seguros e demais despesas sejam qual for a sua natureza, incidentes sob o objeto licitado.

3. A presente Proposta tem validade de 90 (dias) contados da data da sua entrega.

4. Outras informações: Razão Social da Proponente: -----; CNPJ nº -----, Inscrição Estadual nº ---, Endereço ----, Telefone ----, Fax ----, Celular ----, nome e nº da instituição Bancária ----, agência --- (nome e nº), conta corrente nº -----

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017-CC

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

ANEXO VI

PLANILHA DE PREÇOS

ORGÃO: CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO			DATA DA APRESENTAÇÃO ____/____/____	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – CSL/CC OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços de lavagem de veículos para a Casa Civil do Estado do Maranhão.				
EMPRESA PROPONENTE:				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DE LAVAGENS (ESTIMATIVA)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Aspiração geral, secagem com flanela limpa e conservada. *Veículos tipo Sedan, Hatch etc. Ex: Sandero.	576	49,33	28.414,08
VALOR GLOBAL ESTIMADO				28.414,08

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017-CC

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUE - SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na ---inscrita no CNPJ/MF sob o nº---vem, pelo seu representante legal infra-assinado, ---, portador(a) da cédula de identidade nº--- e do CPF Nº--- sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da citada Lei nº 8.666/93, que não emprega menores com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16(dezesseis) anos.

Observação: Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC
Folha nº
Processo nº
Rubrica:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017-CSL/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262647/2017-CC

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017-CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CASA CIVIL E, DO OUTRO, A EMPRESA -----NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Casa Civil do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.704/0001-40, isenta de Inscrição Estadual, com sede nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Rocque, Bairro Calhau, neste ato representado pelo Subsecretário **ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - MA nº3390 e CPF nº 272.632.073.20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede na cidade de --- ----, na Rua -----, CEP-----, neste ato representada por-----, residente e domiciliado-----, portador da RG nº -----e do CPF nº---doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o Contrato de ----decorrente do Pregão Presencial nº ---/2017-CSL e Processo Administrativo nº 0262647/2017-CC, submetendo-se às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às demais normas regulamentares pertinentes à espécie, assim como às Cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de prestação de serviços de Lavagem (Simples) de Veículos, com vistas à lavagem dos veículos locados pela Casa Civil do Estado do Maranhão, nos quantitativos, especificações e valores constantes da Cláusula Segunda e demais condições definidas no Edital seus anexos e na proposta vencedora que integram este Contrato independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se integrantes deste instrumento contratual o Edital seus anexos, a proposta da vencedora e demais documentos pertinentes à licitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$-----(-), de acordo com os valores e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o seu objeto, inclusive impostos, taxas, frete, seguro e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços definidos no subitem 2.1, durante a vigência deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria do exercício de 2018, seguinte: Unidade Orçamentária: 110109 - Casa Civil; Unidade Gestora: 110109 - Casa Civil. Função: 04 - Administração. Subfunção: 122 - Administração Geral. Programa: 0317 - Gestão Governamental. Ação 4450 - Gestão do Programa. Plano Interno: **MANUTCIVIL** Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0101000000- Tesouro Estadual. **NOTA DE EMPENHO:** , **DATA:**.../.../.... **VALOR:**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. As partes Contratantes deverão obedecer, durante a execução deste Contrato, aos seguintes prazos:



a) prazo de vigência do Contrato de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

b) prazo de agendamento dos serviços: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antecedentes ao prazo de entrega dos veículos na sede da **CONTRATADA**;

c) prazo de execução dos serviços e devolução dos veículos: máximo de 06 (seis) horas, contados do recebimento dos veículos na sede da **CONTRATADA**;

d) prazo para pagamento: máximo de 30(trinta) dia contados do adimplemento da obrigação, ou seja da entrega dos documentos de cobrança junto ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato desde que ocorra algum dos motivos, enunciados nos incisos I ao VII do §1º do art.57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser formulada por escrito, com as devidas justificativas, e encaminhada com antecedência do vencimento, à **CONTRATANTE** para apreciação e autorização do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos seguintes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver necessidade de modificação das especificações dos serviços de forma a melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor inicial do Contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula.

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução deste Contrato;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Nesse caso a **CONTRATADA** deverá expressamente solicitar a revisão do contrato mediante justificativas devidamente comprovadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços se previsto no Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da datada apresentação da Proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado nos termos das Leis nºs 9.069/95 e 10.192/2001 observada a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas calculado pela formula do art. 5º do Decreto Federal nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto Federal, nº 1.110, de 14 de abril de 1994abaixo:

$$R = \frac{I - I_0}{V}$$

Onde:

R = valor do reajuste

V = valor do contrato

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de preços na data da entrega da proposta (IGP-M)

I = índice relativo à data do reajuste

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou redução dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, as seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, sendo o local habilitado e devidamente autorizado para a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE realizar vistoria “in loco” para verificação das instalações da CONTRATADA.

b) Durante a estada do veículo nas dependências da Contratada, a mesma é responsável por quaisquer danos ocorridos nos veículos, incluindo, colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais.

c) A **CONTRATANTE** procederá ao agendamento dos serviços junto a CONTRATADA com 24h (vinte e quatro) horas antecedência.

d) A **CONTRATADA** deverá dispor de equipamentos específicos para a lavagem dos veículos, tipo lavadora de alta pressão, bomba para lava jato, hidrolavadora e aspirador automotivo.

e) Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pela CONTRATANTE, juntamente com a requisição constatando os tipos de lavagem a serem realizadas.

f) A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pela CONTRATANTE o dia e à hora do recebimento dos veículos.

g) Os serviços e a devolução dos veículos deverão ocorrer em até **06 (seis) horas**, após a entrada dos mesmos no estabelecimento da CONTRATADA.

g.1) Ao termino de cada serviço executado, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** para que seja providenciada a recondução do veículo às suas dependências por motoristas devidamente autorizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da devolução os veículos serão submetidos à vistoria, pela **CONTRATANTE**, através de servidor previamente designado, que atestará a regularidade dos mesmos, anotando na Ficha de Vistoria todas as



observações sobre o estado do veículo e recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA para a entrega dos veículos deverá, com antecedência comunicar à CONTRATANTE através da Supervisão Administrativa, de forma expressa ou através do telefone (98) 3214-1708, contatando com a Supervisora Administrativa, Débora Lima ou com o Chefe dos Serviços Gerais e Transporte, José Amaro de Andrade Leitão, telefone (98) 3214-1729.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela Contratante, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE Gestor e Fiscal do Contrato, através de Portaria, com atribuições específicas para esse trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato em perfeita condições de uso, mediante inspeção realizada pela CONTRATANTE e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato respeitando-se o contido na Lei Federal nº 8.8.078/90 – Código de Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo Gestor do contrato, que receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, Termo de Recebimento firmado entre as partes ;

b) definitivamente, pelo Gestor do contrato após o recebimento provisório, oportunidade em que será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se constatadas inadequações dos serviços, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

a) rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser executado pela CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC
Folha nº
Processo nº
Rubrica:

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto contratado será feito em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30(trinta dias) contados da apresentação dos documentos de pagamento, (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** na pessoa do Gestor do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- a) solicitação do pagamento, com cópia do Contrato ou da Nota de Empenho;
- b) nota fiscal/fatura correspondentes aos serviços executados, sem rasuras, legível contendo o nome do Banco com os números, da conta e da agência da **CONTRATADA**;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e regularidade com a Seguridade Social - INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- d) certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) certidão de regularidade com a **CAEMA** atualizada, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro nos documentos de cobrança, tipo valores ou especificações incorretas na nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, não serão efetuados seus pagamentos, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do pagamento a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** no Cadastro Estadual Inadimplente, conforme estabelece o Decreto nº 21.331/2005.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado atualização financeira até a data do efetivo pagamento calculada “pro rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a



eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATANTE** se exime de responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou preposto da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em Relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado à **CONTRATADA** sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São encargos da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização deste Contrato, observando a execução do seu objeto de acordo com as Cláusulas contratuais., designando previamente o Gestor e o Fiscal do Contrato para exercerem a gerência e o acompanhamento deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registrar as ocorrências na execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto deste Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e da **CLÁUSULA NONA** deste ajuste, rejeitando o seu objeto, no todo ou em parte em desacordo com as exigências legais;

PARÁGRAFO QUARTO: Determinar o afastamento do preposto da **CONTRATADA**, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte daqueles;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento pela execução do objeto no prazo e condições estabelecidos desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir a Ordem de Serviço do objeto sempre que necessária à sua utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, que comprove a ausência de pendência da **CONTRATADA** perante o Estado do Maranhão consoante dispõe o Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005;

PARÁGRAFO OITAVO: Fiscalizar e acompanhar para que durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO: Proporcionar todas as condições necessárias à execução do Contrato, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA** devidamente identificados nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São encargos da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar o objeto deste Contrato de acordo com as normas legais e critérios, especificações e demais condições definidas no Edital, seus anexos e na Proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar para que os funcionários responsáveis pela na execução dos serviços estejam qualificados, uniformizados devidamente identificados.

PARÁGRAFO QUINTO: Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO: Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal e Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos contratados no local, prazo e condições acordados, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pela quantidade dos serviços executados, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam à classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nomear um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à execução do contrato porventura solicitados, através de número de telefone, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação fornecido a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fornecer no ato de cada pagamento do objeto deste Contrato os documentos que comprove a Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista definidos no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA NONA**, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. São encargos do GESTOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Controlar e acompanhar junto à **CONTRATADA** a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo afim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive: notas fiscais e faturas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando os referidos documentos aos autos do Processo;

PARÁGRAFO QUARTO: Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços adicionais, durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da autoridade competente;

PARÁGRAFO QUINTO: Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha nº

Processo nº

Rubrica:

outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art.57,§1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO Atestar o aceite do objeto contratado na Nota Fiscal apresentada, encaminhando-a a autoridade competente para autorização do pagamento;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior à 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contrato com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência consiste na comunicação formal à **CONTRATADA** por condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa é sanção pecuniária cuja aplicação obedecerá ao seguinte:

I -0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto do Contrato, em caso de mora na sua entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do ajuste, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III- 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou da sua inexecução integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de não pagamento voluntário da multa estabelecida, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**;

b) Inscrever a **CONTRATADA** em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, assim como providenciar o registro da aplicação da penalidade ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, informando ainda à Comissão Setorial Permanente de Licitação da Casa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002, na Lei Federal nº8.666/93, no Edital e seus anexos, na Proposta da **CONTRATADA** e em toda Legislação aplicada aos Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação da resenha deste contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o art.61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CASA CIVIL
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

CSL/CC

Folha n°

Processo n°

Rubrica:

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís – Ma, XX de XXX de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME E ASSINATURA

CPF:

NOME E ASSINATURA

CPF: